Pregão Eletrônico nº 011/2023
Processo Administrativo nº 055/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e instalação de mobiliários, para atender as demandas do Centro de Educação Profissional Senac Centro (CEP Centro) e Administração Regional do Departamento Regional do Senac RN.

- **RECORRENTE:** HABTO MOVEIS LTDA;
- **RECORRIDA:** O MOVELEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

1. De acordo com o item 12.4 do Edital que originou o Pregão em epígrafe, o prazo para apresentação das razões recursai após manifestação de intenção recursal no sistema é de 2 (dois) dias úteis, no mesmo sentido é a inteligência do §1º do art. 22 da Resolução Senac 958/2012. *In verbis:*

> Item 12.4 do edital: **A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
>
> Art. 22 da Resolução Senac nº 958/2012: Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.
>
> §1º **Na modalidade pregão só caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante vencedor**, salvo na hipótese de a inversão prevista no artigo 17 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante. (negritos acrescidos)

2. Nessa senda, **a empresa HABTO MOVEIS LTDA, interpôs recurso dia 22/11/2023**, estando, portanto, intempestiva, uma vez que a sessão encerrou dia 16/11/2023. Considerando que os pressupostos recursais são: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. A empresa não preencheu plenamente todos os requisitos.

3. Ressalta-se que cabe ao pregoeiro tão somente avaliar a existência dos pressupostos recursais, para **receber o recurso**, ou seja, antes de adentrar no mérito das razões recursais. Esta primeira análise é *conditio sine qua non* para prosseguimento do mérito.

4. Em face do exposto, a Pregoeira do Senac-AR/RN decide:

a) Não receber o recurso interposto pela empresa **HABTO MOVEIS LTDA**, em razão do não cumprimento de todos os requisitos de admissibilidade exigidos.

Na oportunidade, encaminhem-se os autos ao Núcleo Jurídico do Senac-AR/RN, para que se pronuncie acerca da matéria.

Natal, RN, 21 de dezembro de 2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAISA CABRAL ALBUQUERQUE
Data: 21/12/2023 09:40:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thaísa Cabral Albuquerque
Pregoeira do Senac Rio Grande do Norte